



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06 / 10 / 2016

PROTOCOLO 265003/2014-8
Nº DE ORDEM 292/2015-CRF
PAT Nº 2095/2014 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE ARTKASA DESIGN LTDA-EPP.
ADVOGADA MIRIAM LUDMILA COSTA DIÓGENES MALALA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0211/2016-CRF

EMENTA: AÇÃO FISCAL INICIADA. ESPONTANEIDADE NÃO CONFIGURADA. ICMS ANTECIPADO. RECONHECIMENTO. DENÚNCIA PROCEDENTE.

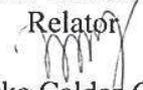
1. A ação fiscal considera-se iniciada por termo de início de fiscalização ou de intimação, cientificado o sujeito passivo, seu representante ou preposto, descaracterizando a espontaneidade. Dicção do art. 36, I do RPAT.
2. A atuada reconhece as operações de aquisição, que resultaram na exigência do ICMS antecipado, nos termos do RICMS, evidenciando o acerto da ação fiscal.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente.

.Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 04 de outubro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido-Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora